

CIRCULAR SUSEP Nº 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b" e "g" do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66,

RESOLVE:

Art. 1º - Nas demonstrações financeiras elaboradas a partir de janeiro de 1993, de conformidade com o disposto pela legislação societária, a correção monetária de corrente de apólices com cláusula de indexação deverá ser classificada, em resultados, nas contas correspondentes aquelas que lhes deram origem.

Parágrafo único - A adoção do procedimento previsto no "caput" deste artigo, e opcional em relação a demonstração de resultado elaborada pela legislação societária, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 1992; todavia, as Companhias que optarem pela não adoção desse procedimento deverão informar em nota explicativa, no mínimo, os valores relativos a correção monetária dos Prêmios a Receber, Sinistros a Liquidar, de Comissões a Pagar, Provisão de Prêmios não Ganhos e Despesas de Comercialização Diferidas.

Art. 2º - Nas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1992, as provisões para pagamento de imposto de renda classificadas no exigível a longo prazo e os créditos tributários realizáveis a longo prazo, relativos a imposto de renda diferido, deverão ser ajustados as alíquotas estabelecidas no § 1º do artigo 3 e no artigo 10º da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

Parágrafo único - O ajuste previsto no "caput" deste artigo, relativo à provisão constituída por força do artigo 2º, da Circular SUSEP nº 15, de 17 de julho de 1992, será registrado a crédito da conta de Reserva de Reavaliação. Os ajustes relativos as demais provisões e créditos tributários terão como contrapartida a conta de Despesa com Imposto de Renda, no resultado do exercício, devendo seus efeitos serem informados em nota explicativa as demonstrações financeiras.

Art. 3º - O procedimento previsto no artigo 5º da Circular SUSEP nº 15, de 17 de julho de 1992, e obrigatório também em relação as demonstrações financeiras anuais.

Art. 4º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos, no que couber, inclusive as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1999.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente Interino